



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 010/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1791/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão), Valdecir José dos Santos (Mendonça), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Marcos Roberto Menin e Charles Miranda Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1791/2009, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

.....
Art. 1º Para os terrenos situados no Setor NS, com frente para as ruas Galiléia, Damasco, Rio Jordão, Naim, Jerusalém, Emaús, Efésio, Betel, Gálatas, Canaã, **assim como situados no Setor NWC, com frente para a Rua Betânia**, para o caso de edificações de característica comercial, estas construções poderão ser edificadas sobre a divisa frontal dos lotes, não sendo permitidas coberturas avançando sobre o espaço público.
.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1791/2009 permanecerão em vigor.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1791/2009, com a alteração da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 18 de fevereiro de 2019.

Emerson Machado
Vereador

Luiz C. Queiroz
Vereador

José Ap. Santos
Vereador “Cidão”

Valdecir J. dos Santos
Vereador Mendonça

Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”

Marcos R. Menin
Vereador

Charles Medeiros
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 010/2019**, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1791/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Tal qual a permissão trazida pela Lei 1791/2009, tem a presente Lei a finalidade de permitir aos proprietários da Rua Betânia, situada no setor NWC, que as edificações de característica comercial possam ser edificadas sobre a divisa frontal dos lotes, com isto, legalizando ou regularizando as construídas, iniciadas e projetadas.

Notam-se no local algumas edificações que foram feitas sobre a divisa frontal, quando o afastamento mínimo permitido é de 4,00 (quatro metros), nada obstante, a Rua Betânia já se consolidou como via de característica comercial, além disto, tem empresário com projeto de investimentos naquela localidade, qual busca fazer a edificação de forma legalizada, segundo o mesmo ao buscar o departamento municipal responsável foi informado da necessidade de se adequar a legislação.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação de **urgência especial**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 18 de fevereiro de 2019.

Emerson Machado
Vereador

Luiz C. Queiroz
Vereador

José Ap. Santos
Vereador “Cidão”

Valdecir J. dos Santos
Vereador Mendonça

Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”

Marcos R. Menin
Vereador

Charles Medeiros
Vereador